

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 025/2020

Pelo presente instrumento particular de locação, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 014/2020, celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no inscrito nº CNPJ nº 11.344.038/0002-89, filial localizada na Rua Paraná, nº 11, Jardim Paulista, CEP 08.675-190, Suzano/SP, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **JJ TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.134.335/0001-23, situada na Rua Hélio Guimarães Lanzas, nº 208, Lote 20, Cidade Miguel Badra, Suzano/SP, CEP 08.690-190, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Junior Bernardino Oliveira Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 33.772.979-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 304.497.148-96, residente e domiciliado na Rua Vinte, 06, Miguel Brada, Suzano/SP, CEP 08.692-120, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

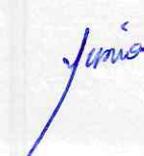
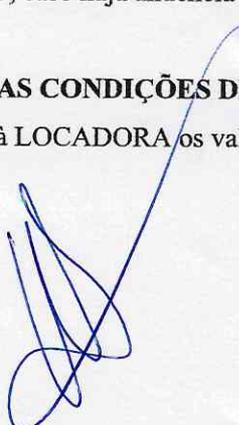
Constitui objeto do presente Contrato a locação de veículos sem motorista para auxílio na execução dos serviços nas unidades básicas de saúde sob gestão do LOCATÁRIO no Município de Suzano/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos veículos locados, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA os valores conforme tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (RS)
1	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL, MODELO. CAR/CAMINHONET/CAR	RS 4.000,00
2	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL, MODELO. CAR/CAMINHONET/CAR	RS 4.000,00
TOTAL		RS 8.000,00

Valor Mensal: RS 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

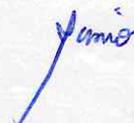
Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando a LOCADORA emitirá o correspondente boletim de medição, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota de Locação, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela LOCADORA na Nota de Locação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota de Locação, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota de Locação:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 014/2020, celebrado com o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Suzano/SP, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a veículos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os veículos locados, conforme especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
- b) Disponibilizar os veículos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;
- c) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;
- d) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- f) Responsabilizar-se pela revisão dos veículos;
- g) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- h) Entregar ou proceder a substituição dos veículos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;



- i) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
- j) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
- k) Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
- l) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- n) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- o) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- b) Efetuar o pagamento à LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- d) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
- e) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução da locação;
- f) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso ou imediatamente em caso de rescisão do Contrato de Gestão 014/2020, celebrado com o Município de Suzano/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da LOCADORA, caso os veículos locados sejam adquiridos pelo LOCATÁRIO, fornecidos e/ou cedidos pelo Município de Suzano/SP, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

União Brasileira de Serviços Públicos
JJ TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI

Testemunhas:

Nome: DANIEL OLIVEIRA ROSTON
CPF: 227.987-208/00

Cleiton Carlos Machado
Nome:
CPF: 377.423-588 60